

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/01/2023 | Edição: 7 | Seção: 1 | Página: 28

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento/Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estados do Rio de Janeiro

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA POR MEIO POR MEIO DO APLICATIVO TEAMS 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Aos 08 dias do mês de dezembro do ano de 2022, às 10 horas e 05 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Economia. Registra-se a presença da Conselho Suplente Guilherme Laux, representante do Ministério da Economia, do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, representante do Tribunal de Contas da União, da Conselheira Daniela de Melo Faria, Representante do Estado do Rio de Janeiro, e da equipe de assessoria técnica Cecília Góia, Luciana Vicky Mazloum, Brenda Borges, Luíza Basílio Lage, Daniella Corrêa Eschiletti, Eduardo Cominato, Carini Oliveira, Sheila Lelia Medeiros, Diogo Pires Geraldini, Franklin Kinashi e Ricardo Kalil.

O Conselho deliberou acerca dos seguintes processos: 12105.100727/2021-30, 19953.100711/2022-66, 14021.119955/2022-10, 14021.145198/2022-30 e 19953.100959/2022-27; conforme pauta (29879163) disponível no processo SEI nº 19953.100293/2022-15.

1) PROCESSO 12105.100727/2021-30

Trata-se de processo administrativo instaurado em 29 de junho de 2021, por ocasião da publicação da Resolução nº 372, de 23 de junho de 2021, que "regulamenta a aplicação do disposto no art. 31 da Lei Estadual nº 5.535/09 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro" e considerando a vedação do inciso I, artigo 8º da Lei 159, de 2017.

Conclusão: Por maioria simples, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou por solicitar informações complementares para esclarecer quais foram as despesas efetivamente realizadas pela Resolução nº 372, de 23 de junho de 2021, e, por unanimidade, deliberou por realizar consulta técnica à STN sobre o teor do artigo 6º, § 1º, da Portaria STN Nº 931, de 14 de julho de 2021.

2) PROCESSO 19953.100711/2022-66

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar potencial violação à vedação expressa ao disposto no artigo 8º, inciso VI, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, tendo em vista a autorização do reajuste de auxílio-saúde.

Conclusão: Por maioria simples, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou por aguardar a resposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) à consulta realizada por meio do Ofício SEI Nº 275955/2022/ME para concluir pela regularidade ou irregularidade do processo.

3) PROCESSO 14021.119955/2022-10

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a pedido do Instituto Vital Brasil (IVB) sendo solicitado que este Conselho de Supervisão analise a possibilidade jurídica de revisão contratual de plano de saúde à luz das normas da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

Conclusão: Por maioria simples, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou pelo arquivamento dos autos, após o Instituto Vital Brasil ser informado sobre a possibilidade jurídica de revisão contratual de seu plano de saúde eis que os valores são considerados irrelevantes nos termos do § 6º do art. 8º da LC nº 159/2017.

4) PROCESSO 14021.145198/2022-30

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Estado do Rio de Janeiro a fim de solicitar autorização prévia para realizar compensação financeira, tendo em vista o pedido formulado pela Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro (RIOPREVIDÊNCIA) que pretende a

alteração do Limite mensal da Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança.

Conclusão: Por unanimidade, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro acolheu o pedido de Compensação Financeira e aprovou a sensibilização parcial do artigo 8º, Inciso IV e V do Poder Executivo relacionado ao RIOPREVIDÊNCIA com a redução de 6 especialistas e 9 assistentes no contexto da proposta original que contemplava 47 nomeações.

5) PROCESSO 19953.100959/2022-27

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Estado do Rio de Janeiro no qual o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) requer a análise da proposta de compensação financeira, onde visa o reajuste de benefícios indenizatórios no âmbito da estrutura do MPRJ.

Conclusão: Por unanimidade, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro acolheu o pedido de Compensação Financeira apresentado e aprovou a sensibilização do Anexo de Ressalvas com o cancelamento do artigo 8º, Inciso IV e V referente a concurso público de 43 Promotores de Justiça Substitutos do Ministério Público.

EXTRAPAUTA

APURAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

A Conselheira Daniela apresentou questionamentos sobre de que forma será feita a classificação de desempenho relativa às medidas de ajustes, especificamente sobre o cumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos, se seria considerado apenas o prazo de conclusão das medidas ou também os prazos intermediários.

O Conselheiro Paulo aduziu que o atraso de ação intermediária atrasaria a sua conclusão final. Entretanto, devido à possibilidade de inconsistência dos cronogramas, a avaliação deve considerar apenas os prazos finais.

O Conselheiro Suplente Guilherme entendeu que formalmente a classificação de desempenho só poderia avaliar os prazos finais.

A Conselheira Daniela informou sobre a importância em unificar o entendimento e dar transparência na metodologia utilizada para a análise dos indicadores de desempenho, de forma a não gerar dúvidas aos estados avaliados.

Por fim, a Conselheira Daniela se dispôs a elaborar uma minuta sobre o tema.

PRAZO PARA CONCLUSÃO DA PAUTA DAS REUNIÕES

Conselheiro Paulo questionou a possibilidade de a pauta ser fechada com 10 dias úteis de antecedência, até que seja estabelecido o processo de distribuição de processos.

O Conselheiro Guilherme fez algumas ponderações e sugeriu aguardar o retorno das férias da Conselheira Sarah.

AGENDAMENTO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2023

Os Conselheiros agendaram a próxima Reunião Ordinária para o dia 26 de janeiro de 2023.

A Reunião Ordinária foi encerrada às 11 horas e 24 minutos, pelo Conselheiro representante do Tribunal de Contas da União.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.